



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

RESOLUÇÃO Nº. 1045/2012 - CEPE/UEMA

Aprova as Normas Gerais do Ensino de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 46 inciso I, e

considerando o que consta do Processo nº. 7800/2012;
considerando ainda, o que decidiu este Conselho nesta data,

RESOLVE:

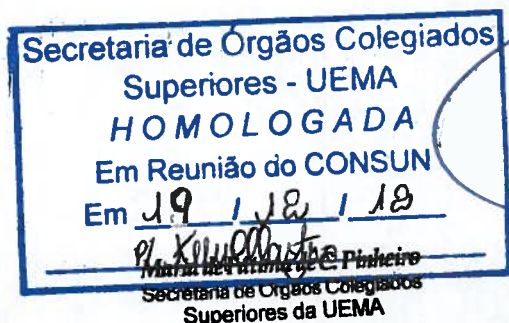
Art. 1º - Aprovar as Normas Gerais do Ensino de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão

Art. 2º - As Normas Gerais do Ensino de Graduação serão parte integrante da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Universidade Estadual do Maranhão, São Luís (MA), 19 de dezembro de 2012.

Professor José Augusto Silva Oliveira
Reitor





CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

NORMAS GERAIS DO ENSINO DE GRADUAÇÃO
Aprovadas pela Resolução n° 1045/2012 - CEPE/UEMA,
19 de dezembro de 2012.

São Luís- MA
Dezembro – 2012



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
Prof. José Augusto Silva Oliveira
Reitor

Prof. Gustavo Pereira da Costa
Vice-Reitor

Profa. Maria Auxiliadora Gonçalves Cunha
Pró-Reitora de Graduação

Profa. Vânia Lourdes Martins Ferreira
Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Porfírio Candanedo Guerra
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof. Walter Canales Sant'ana
Pró-Reitor de Administração

Prof. Antonio Pereira e Silva
Pró-Reitor de Planejamento

COMISSÃO DESIGNADA

Portaria n° 518/2011 – GR/UEMA

Portaria n° 192/2012 – GR/UEMA

Presidenta

Profa. Lúcia Maria Saraiva de Oliveira

Membros

Profa. Luzinete Rodrigues Lopes

Profa. Lígia Almeida Pereira

Profa. Maria de Fátima Serra Rios

Profa. Francisca Neide Costa

Profa. Andréa de Araújo

Discente Igor Thiago Silva de Souza



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Mensagem do Reitor

Caro estudante:

O projeto de educação da Universidade Estadual do Maranhão oportuniza atualmente o ingresso e a formação de mais de vinte mil alunos matriculados em seus cursos, na capital e no interior do Estado, para atuarem de maneira autônoma, crítica, consciente e participativa, tanto no ambiente de trabalho, quanto na vida cotidiana.

Para tal, o funcionamento da UEMA, como instituição de ensino e pesquisa realmente integrada em sua comunidade, exige uma organicidade interna dos vários e distintos tipos de profissões nela oferecidas e do consentâneo e indispensável serviço técnico-administrativo disponibilizado.

Nesse sentido, faz-se obviamente necessária a divulgação das disposições regulamentares da instituição referentes ao exato cumprimento dos currículos, da oferta e programa das disciplinas, da avaliação e verificação da aprendizagem, enfim, das normas gerais do ensino aqui ministrado, com vistas a uma completa e eficaz ação orientadora para os que desejam nela ingressar.

A partir do princípio de que o conhecimento é um divisor de águas e de que o nosso estudante não deve só aprender pensamentos, mas sim aprender a pensar, se pretendemos que, no futuro, seja capaz de se conduzir por seus próprios meios, é que propugnamos oferecer-lhe uma formação educacional de *qualidade*, meta permanente e mobilizadora de nossa gestão na UEMA, voltada também para o exercício da cidadania, com responsabilidade social e ambiental.

Não estamos querendo imaginar aqui um modelo definitivo de universidade, o que propomos é uma instituição em contínuo fazer-se, em constante evolução e melhoria, onde pretendemos descobrir e conquistar nosso próprio modelo à medida que o estivermos construindo. Caro estudante, ao desejar-lhe sucesso nessa importante fase de sua vida, de busca incansável de auto-realização e de um futuro melhor, quero pedir-lhe que, em aqui chegando, venha juntar-se a nós nessa tarefa, com garra e entusiasmo, e certamente estará contribuindo não só para o engrandecimento cultural da Universidade Estadual do Maranhão como também para o desenvolvimento sustentável e melhor qualidade de vida da nossa população.

Prof. José Augusto Silva Oliveira

Reitor



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Apresentação

A Pró-Reitoria de Graduação, tendo como uma de suas finalidades normatizar as atividades relativas ao ensino de graduação, coordenou a reformulação das Normas Gerais do Ensino de Graduação. Essa atividade teve a participação dos vários segmentos da instituição com o intuito de atualização das normas que foram aprovadas pela Resolução nº 423/2003 – CONSUN/UEMA, de 04/12/2003.

A Pró-Reitoria de Graduação disponibiliza para a comunidade acadêmica as Normas Gerais do Ensino de Graduação que apresentam as informações sobre currículo dos cursos, estágio curricular, monitoria, Educação Física, seleção e admissão, matrícula, oferta de disciplina e inscrição, trancamento, desligamento, preenchimento de vaga, Calendário Universitário, horário das aulas, programa das disciplinas, avaliação e acompanhamento dos cursos, verificação da aprendizagem, frequência, tratamento excepcional, aproveitamento de disciplina, histórico acadêmico, trabalho de conclusão de curso, integralização curricular, colação de grau e regime disciplinar.

As atuais Normas Gerais do Ensino de Graduação, aprovadas pela Resolução nº 1045/2012 – CEPE/UEMA, de 19/12/2012, correspondem a orientações acadêmicas para a organização e o funcionamento dos cursos de graduação com vistas à qualidade da UEMA para a formação de cidadãos capacitados para o exercício profissional.

Profa. Maria Auxiliadora Gonçalves Cunha
Pró-Reitora de Graduação



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
SUMÁRIO

	Página
TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
TÍTULO II - DO ENSINO DE GRADUAÇÃO	
Capítulo I - DO CURRÍCULO, DO ESTÁGIO CURRICULAR, DA MONITORIA E DA EDUCAÇÃO FÍSICA	
Seção I - Do currículo dos cursos	
Seção II - Do estágio curricular	
Seção III - Da monitoria	
Seção IV - Da Educação Física	
Capítulo II - DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA, DA OFERTA DE DISCIPLINAS, DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS, DO TRANCAMENTO DE CURSO, DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE E DO PREENCHIMENTO DE VAGA	
Seção I - Da seleção e da admissão	
Seção II - Da matrícula	
Seção III - Da oferta de disciplinas e da inscrição em disciplinas	
Seção IV - Do trancamento de curso	
Seção V - Do desligamento do estudante	
Seção VI - Do preenchimento de vaga	
Capítulo III – DO CALENDÁRIO UNIVERSITÁRIO, DO HORÁRIO DAS AULAS, DO PROGRAMA DAS DISCIPLINAS E DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS	
Seção I - Do Calendário Universitário	
Seção II - Do horário das aulas	
Seção III - Do programa das disciplinas	
Seção IV - Da avaliação e acompanhamento dos cursos	
Capítulo IV – DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM, DA FREQUÊNCIA, DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL E DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA	
Seção I - Da verificação da aprendizagem	
Seção II - Da frequência	
Seção III - Do tratamento excepcional	
Seção IV - Do aproveitamento de disciplina	
Capítulo V - DO HISTÓRICO ACADÊMICO	
Capítulo VI – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC	
Capítulo VII – DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR, DO PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E DA COLAÇÃO DE GRAU	
Seção I - Da integralização curricular e do prazo de integralização curricular	
Seção II - Da colação de grau	
Capítulo VIII – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	
TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
Anexo I - Das atribuições dos responsáveis e participantes do estágio curricular	
Anexo II – Modalidades de admissão	

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho Universitário (CONSUN) da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) conferirá graus acadêmicos de educação superior aos concluintes dos cursos de graduação nas modalidades bacharelado, licenciatura, tecnologia, além de outros que assegurem o exercício profissional.

Parágrafo único. Cada modalidade indicada no *caput* deste artigo deverá constituir Projeto Pedagógico Específico, com vistas à avaliação proposta pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Art. 2º Os cursos de graduação poderão ser ofertados em modalidades previstas em cada Projeto Pedagógico, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais consignadas nas respectivas Resoluções do Conselho Nacional de Educação, nas Normas internas da UEMA que criam e autorizam o funcionamento e nas Resoluções do Conselho Estadual de Educação que legitimam os currículos e reconhecem legalmente cada curso de graduação e sequencial de educação superior, condição para concessão do diploma aos estudantes concludentes.

Art. 3º Os cursos de graduação terão suas atividades acadêmicas organizadas pelo sistema seriado semestral, ordenado em períodos letivos básicos ao subsequente, dispostos por área de concentração essencial ao desenvolvimento do curso, observadas as presentes Normas, bem como em regime intensivo no caso dos Programas Especiais, a saber:

I - o período letivo regular independe do semestre civil;

II - o período letivo, com atividades de ensino, pesquisa e extensão, é de 100 (cem) dias, no mínimo, por semestre, conforme definido no calendário universitário aprovado no CEPE e homologado no CONSUN;

III - a semestralidade deverá assegurar a execução do projeto pedagógico de cada curso, cujas matrículas serão efetuadas por disciplina, observado o vínculo entre o período antecedente e subsequente, na salvaguarda do conhecimento científico essencial à graduação;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

IV - as disciplinas poderão ser ministradas como co-requisitos em um mesmo período letivo no próprio curso ou em outra graduação, em condição excepcional, quando não for possível observar a sequência entre períodos com pré-requisitos e pós-requisitos no currículo;

V - o regime modular é admitido, somente, para cursos sequenciais de educação superior, que conduzam a diploma, vetado para os cursos regulares.

Art. 4º Os centros acadêmicos de ciências e de estudos superiores assegurarão o funcionamento contínuo entre os períodos letivos, compatibilizando as férias docentes com as atividades acadêmicas, como segue:

I - o período especial poderá ocorrer após cada semestre regular, com duração de 4 (quatro) semanas, e carga horária diária máxima de 3 (três) horas-aula desde que seja resguardada a qualidade do ensino e identificada a real necessidade da oferta de disciplina pelo colegiado de curso, não prejudicando o período letivo subsequente, e não permitindo disciplinas com carga horária superior a 60 horas-aula;

II - a realização de período especial, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser submetido ao departamento de locação da disciplina, para aprovação e constará de justificativa da proposta e número mínimo de 10 (dez) requerentes para a composição de 1 (uma) turma;

III - a Direção do Curso encaminhará o pleito à Pró-Reitoria de Graduação - PROG, após aprovado pelo departamento respectivo, que publicará edital abrindo as inscrições no período especial, em até 2 (duas) disciplinas por aluno, vetado o trancamento;

IV - a atividade docente será obrigatória no período especial, excetuando-se os docentes que se encontrarem em gozo de férias regulamentares.

Parágrafo único. Em se tratando de Programa Especial, a oferta do período especial letivo ficará condicionada ao número de alunos inscritos, face à necessidade de ultimar a integralização curricular.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
TÍTULO II
DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Capítulo I
DO CURRÍCULO, DO ESTÁGIO CURRICULAR, DA MONITORIA E DA
EDUCAÇÃO FÍSICA

Seção I
Do currículo dos cursos

Art. 5º O currículo é o conjunto de atividades acadêmicas previstas para integralização de um curso, expresso no projeto pedagógico de cada graduação, abrangendo conteúdos dos núcleos comum, específico e livre (disciplinas optativas), atividades complementares (AC) para os bacharelados e tecnologias e atividades acadêmico-científico-culturais (AACC) para as licenciaturas, estágios e situações de ensino e aprendizagem relacionados à pesquisa e à extensão, necessários à formação do cidadão profissional.

Art. 6º O currículo deve estar estruturado em:

- a) conteúdos integradores, que consubstanciarão a formação técnico-científica em determinada área do conhecimento, necessários à construção das competências gerais do profissional (núcleo comum - NC);
- b) conteúdos profissionais, específicos dirigidos à efetiva preparação do exercício profissional (núcleo específico - NE);
- c) conteúdos diversificados, para a ampliação de conhecimentos correlatos, permitindo a visão ética, crítica e humanística do cidadão (núcleo livre - NL);
- d) atividades complementares, com vista à associação entre teorias e práticas curriculares.

Art. 7º O currículo do curso é constituído de disciplinas, denominadas com o real conteúdo, o qual informará seu significado na graduação:

- a) obrigatórias, que constituem o núcleo comum e o núcleo específico;
- b) optativas, que constituem o núcleo livre, escolhido na instituição em qualquer área de conhecimento de interesse do estudante.

§ 1º Entende-se por núcleo comum o conjunto de disciplinas de formação científica, com conteúdos integradores para fundamentação da opção profissional.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

I - As disciplinas do núcleo comum devem observar as suas áreas de conhecimento.

II - A carga horária total do núcleo comum é definida no Projeto Pedagógico que fixa o currículo de cada curso e não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) da carga horária total de disciplinas necessárias para integralização curricular de cada graduação.

§ 2º Núcleo específico é o conjunto de conteúdos programáticos que caracterizam a formação profissional.

I - O núcleo específico será ministrado em disciplinas profissionalizantes, cujo elenco será determinado no Projeto Pedagógico do curso.

II - As disciplinas do núcleo específico são definidas como obrigatórias.

III - A carga horária do núcleo específico deve ocupar um mínimo de 20% (vinte por cento) da carga horária total em disciplinas necessárias para a integralização curricular.

§ 3º O somatório da carga horária do NC e do NE totalizará um mínimo de 90% (noventa por cento) da carga horária de disciplinas necessárias para a integralização curricular.

§ 4º Núcleo livre é o conjunto de conteúdos programáticos que objetiva garantir liberdade e diversidade ao estudante para ampliar sua formação e deverá ser composto por disciplinas por ele escolhidas entre as oferecidas no âmbito da universidade, cuja carga horária corresponderá, no máximo, a 10% (dez por cento) do total da carga horária de disciplinas necessárias para a integralização curricular.

§ 5º As cargas horárias correspondentes aos parágrafos 1º, 2º e 4º deste artigo serão definidas nos colegiados de curso, nunca inferior a sessenta horas-aula, observado o disposto nos seus Projetos Pedagógicos que fixam seus currículos.

§ 6º As disciplinas correspondentes ao disposto nos parágrafos 1º, 2º e 4º deverão estar cadastradas no sistema de controle acadêmico, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 7º Atividades complementares (AC e AACC) são vivências acadêmicas, escolhidas e desenvolvidas por professores e estudantes, além de disciplinas, durante o período disponível para a integralização curricular, conforme instrução normativa aprovada pelos colegiados de curso.

§ 8º Constituem-se atividades complementares a participação em extensão, pesquisa, monitoria, conferências, seminários, palestras, congressos, feiras de ciência, campanhas de vacinação, debates, bem como outras atividades acadêmico-científico-artístico-culturais,



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

quando planejadas e acompanhadas pelo avaliador da AC nos bacharelados e tecnologias ou AACC nas licenciaturas.

§ 9º As disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno nesta ou em outra IES, que não forem aproveitadas para a integralização curricular, serão aproveitadas como atividades complementares, devendo a Direção do Curso promover a inclusão no histórico escolar do estudante transferido para a UEMA.

§ 10 Caberá ao Diretor do Curso, na qualidade de presidente do colegiado, definir critérios para a validação e registro das horas de atividades complementares, assim como proceder à computação e ao registro da correspondente carga horária validada no colegiado de curso, na forma de instrução normativa.

Art. 8º A elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do curso, propostas pela gestão acadêmica do curso e pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE, serão aprovadas pelo Colegiado de Curso e submetidas ao Conselho de Centro, à PROG, ao CEPE e, por fim, ao CONSUN.

§ 1º Ajustes no currículo, tais como modificação no período de oferta das disciplinas, inclusão ou exclusão de disciplina, tendo em vista as Diretrizes Curriculares de cada graduação, serão submetidas ao Colegiado do Curso, Conselho de Centro e à PROG;

§ 2º Os Projetos Pedagógicos de mudança curricular, que visem a modificação substancial do currículo vigente e que decorra do processo regular de avaliação ou da inadequação do currículo às exigências da realidade social ou, ainda, de determinações legais referentes às diretrizes curriculares, serão submetidos aos Conselhos de Centro, ao CEPE e homologados pelo CONSUN.

§ 3º Os Projetos Pedagógicos de criação de cursos de educação superior serão submetidos aos Conselhos de Centro, ao CEPE e homologados pelo CONSUN.

§ 4º A concepção, o acompanhamento e a operacionalização do Projeto Pedagógico são de responsabilidade do Núcleo Docente Estruturante - NDE de cada curso de graduação.

Art. 9º A distribuição das disciplinas nos períodos letivos deverá expressar a sequência lógica desejável, a ênfase no núcleo epistemológico do curso e a necessária correlação entre os conteúdos programáticos.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Parágrafo único. Ao promover a integração dos programas das disciplinas e planos de atividades complementares, as chefias de departamento e direções de curso deverão resguardar os princípios de flexibilidade e articulação curriculares e atualização do conhecimento, observada a vinculação de pré-requisitos, pós-requisitos e co-requisitos, esta se necessária.

Art. 10. Os objetivos das disciplinas optativas do núcleo livre, bem como sua relação com as demais disciplinas, deverão estar relacionados ao eixo epistemológico e ao referencial teórico demarcados pelo curso.

§ 1º A disciplina optativa que tiver o caráter de atualização de conhecimento figurará no currículo com o nome genérico de "Tópicos Emergentes em-----", não terá ementa definida, em razão do caráter circunstancial vinculado ao contexto social.

§ 2º Mediante disciplinas do núcleo livre (optativas), poder-se-á promover a integração da graduação com a pós-graduação, desde que nelas haja vaga disponível na disciplina pleiteada.

§ 3º As direções de curso responsáveis pelas disciplinas optativas, escolhidas pelo estudante, deverão ser comunicados da pretensão, pelo diretor de curso requerente, até 20 (vinte) dias antes do final do período letivo vigente, para que possam viabilizar as ofertas de vagas para o semestre subsequente, observado o número mínimo de cinco alunos por curso, na mesma turma, se concluintes, a exemplo de língua estrangeira, informática, didática e estatística.

§ 4º A disciplina optativa que não for ministrada durante três semestres consecutivos poderá ser substituída no currículo.

Art. 11. Aprovado o Projeto Pedagógico do curso, as disciplinas e respectivas ementas serão cadastradas pela Coordenadoria de Ensino de Graduação (CEG/PROG), respeitado o que dispõe o Artigo 7º destas Normas.

Art. 12. A integralização do currículo de cada curso, organizado em conformidade com o Art. 7º, dará direito ao correspondente diploma, desde que seja atendido o disposto no art. 41 destas Normas.

§ 1º O controle da integralização curricular dos cursos de graduação será feito semestralmente pela CEG/PROG e o acompanhamento pela Direção do Curso respectivo.

§ 2º O Projeto Pedagógico de cada curso será concebido pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE, submetido à apreciação do Colegiado de Curso e da Coordenadoria Técnico-



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Pedagógica-CTP/PROG, Colegiados Superiores competentes e ao Conselho Estadual de Educação.

§ 3º A hora-aula da atividade docente é competência de cada instituição de educação superior, sendo de 50 (cinquenta) minutos efetivos, respeitada a carga horária e o currículo de cada curso, inclusive na modalidade a distância.

§ 4º O valor do crédito curricular é determinado pela relação existente entre o trabalho docente e discente na realização da atividade acadêmica do curso na Universidade e na sociedade, a saber:

- a) 15 (quinze) horas de aula teórica são iguais a um crédito;
- b) 30 (trinta) horas de aula prática em laboratório são iguais a um crédito;
- c) 45 (quarenta e cinco) horas de práticas curriculares, atividades de estágio, aula em campo ~~de estágio~~ específico na realidade acadêmica ou social, prática vivenciada no ensino e em pesquisa no meio ambiente ou experiência científica e de investigação são iguais a um crédito.

Seção II

Do estágio curricular

Art. 13. O estágio é ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho produtivo, para estudantes regularmente matriculados, como parte do projeto pedagógico de cada curso de graduação, objetivando o desenvolvimento acadêmico do cidadão, visando à vida para o trabalho.

§ 1º O estágio pode ser obrigatório, supervisionado por docente da universidade, e não obrigatório, supervisionado por técnico da instituição campo de estágio, conforme determina a legislação vigente e contidos nos projetos pedagógicos de cada curso, por força legal.

§ 2º O estágio de vivência teórico-prática exercida pelo estudante para fins de integralização curricular é coordenado pelos cursos e acompanhado pelo professor orientador, podendo ser desenvolvido em instituições jurídicas de direito público ou privado, ou em escolas da comunidade reconhecidas pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 3º O estágio de que trata o *caput* deste artigo será objeto de instrumento jurídico apropriado, firmado pela entidade concedente do estágio e pela UEMA, na forma legal.

Art.14. Os Colegiados de Curso das Licenciaturas adotarão as Normas Específicas aprovadas pela Resolução nº 890/2009-CEPE/UEMA e os demais cursos de graduação devem elaborar



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

suas normas de estágio curricular obrigatório, na forma prescrita na Lei Federal nº 11.788/2008, para que os departamentos apreciem os planos de estágio, para fins de inclusão no planejamento departamental.

§ 1º Os Departamentos, quando da distribuição da carga horária dos docentes, estabelecerão um percentual para os professores que acompanharão o estágio curricular obrigatório supervisionado, sem prejuízo de outras atividades acadêmicas.

§ 2º O Diretor do curso fará pré-inscrição do estágio obrigatório supervisionado, a ser realizado no período subsequente, cadastrando os dados dos estudantes necessários para o seguro de acidentes pessoais, exigido pela legislação em vigor, encaminhando-os à PROG para análise, com vistas à PRA para as providências legais.

Art. 15. A carga horária de estágio obrigatório supervisionado dos cursos de bacharelado não poderá ser inferior a 5% (cinco) por cento do total determinado para o curso, observadas as suas diretrizes curriculares.

Art. 16. A articulação teoria-prática nos cursos de Formação de Professores da Educação Básica será realizada sob as formas de Prática (405 horas com 9 créditos) e Estágio Obrigatório Supervisionado (405 horas com 9 créditos) a serem vivenciados ao longo do curso.

Parágrafo único. O estudante que comprove atividade docente regular na educação básica poderá ter redução da carga horária do estágio curricular obrigatório supervisionado de 180 (cento e oitenta) horas equivalente a 4 (quatro) créditos.

Art. 17. A orientação e o acompanhamento do estágio obrigatório supervisionado serão desenvolvidos por um professor do departamento a que pertence(m) o(s) conteúdo(s) objeto do estágio, denominado orientador, e por profissional da instituição campo de estágio, denominado supervisor técnico.

Art. 18. A PROG, por meio da Coordenadoria Técnico-Pedagógica e Divisão de Estágio e Monitoria, será responsável pela coordenação geral dos estágios obrigatórios.

Art. 19. O estágio obrigatório não cria vínculo empregatício de natureza alguma, mesmo que o estagiário receba bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Parágrafo único. Será celebrado Termo de Compromisso entre o estudante e a parte concedente do estágio, com a interveniência da UEMA.

Art. 20. Caberá à Direção do Centro, ouvida a Direção do Curso, a designação de um Coordenador de Estágio por curso, observado o Planejamento Departamental.

Art. 21. As coordenações de estágio elaborarão Normas Específicas, com acompanhamento do Núcleo Docente Estruturante - NDE, a serem aprovadas pelo colegiado de curso, que atendam à necessidade de cada graduação para o desenvolvimento do estágio, respeitada a legislação em vigor e estas Normas na forma prevista no artigo 14.

Parágrafo único. A jornada de atividade em estágio deverá compatibilizar-se com o horário acadêmico do estudante e com o da parte concedente do estágio.

Art. 22. A avaliação do estágio curricular deverá ser sistemática e contínua, utilizando diferentes instrumentos e formas, e compreende:

I - apuração da frequência ou atividades previstas no plano de estágio;

II - determinação da nota obtida pelo estudante em relatório e outras atividades, cuja avaliação estará vinculada a aspectos qualitativos e quantitativos do estágio.

Parágrafo único. O estágio curricular não dará direito a exame final, devendo o estudante reprovado fazer novo estágio.

Art. 23. As atribuições dos agentes responsáveis e participantes do estágio curricular estão definidas no Anexo I destas Normas.

Seção III

Da monitoria

Art. 24. Os estudantes dos cursos de graduação, a partir do 3º (terceiro) período, poderão candidatar-se para a função de monitor por meio de processo seletivo, para fins de admissão na disciplina, sem vínculo empregatício, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 25. A monitoria tem como objetivo incentivar o estudante para a carreira docente da educação superior, devendo, para tanto, planejar, com o professor orientador, as atividades teórico-práticas, características da ação pedagógica.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Art. 26. A abertura das inscrições e o número de vagas a candidatos à monitoria serão divulgados em edital da PROG, em período fixado no Calendário Universitário.

Parágrafo único. Ao apresentar as reivindicações de vagas para monitor, os departamentos devem apresentar justificativa, levando em consideração:

- a) carga horária da disciplina compatível com o horário do estudante no curso, para não impedir a sua presença em sala de aula;
- b) jornada de trabalho do docente orientador com 40 horas semanais ou dedicação exclusiva;
- c) participação em aulas teóricas, práticas, de campo ou outras peculiaridades;
- d) parecer do professor orientador em semestre letivo anterior;
- e) cumprimento do Termo de Compromisso, se já houver sido monitor em outra disciplina.

Art. 27. No ato da inscrição, os candidatos à monitoria apresentarão os seguintes documentos:

- a) requerimento devidamente preenchido;
- b) histórico escolar atualizado, com rendimento escolar satisfatório, não apresentando reprovação na disciplina pleiteada;
- c) *curriculum vitae*;
- d) comprovante de matrícula com os horários das disciplinas a serem cursadas no semestre;
- e) comprovação de conduta acadêmica ílibada.

Parágrafo único. O monitor que pretender continuar nesta condição deverá submeter-se a uma nova seleção, na forma estabelecida nestas Normas.

Art. 28. A seleção será feita por uma comissão composta de 3 (três) docentes designados pelo respectivo departamento e abrangerá:

- a) prova escrita;
- b) prova prática, quando a disciplina assim exigir;
- c) análise do histórico escolar, com ênfase no estudo das disciplinas relativas à monitoria e das atividades discentes constante do *curriculum vitae*.

§ 1º Realizada a seleção, a comissão examinadora elaborará relatório conclusivo para homologação na Assembleia Departamental e no Colegiado de Curso.

§ 2º Será aprovado o candidato que alcançar média mínima 7 (sete).



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

§ 3º No caso de empate, a classificação obedecerá aos seguintes critérios:

I – maior média na disciplina pleiteada;

II – maior coeficiente de rendimento acadêmico no curso;

III – maior idade.

Art. 29. Não havendo aprovação de candidatos dentro do número de vagas ofertadas para monitoria em cada Centro, os Departamentos poderão pleitear nova seleção para o período regular seguinte.

Art. 30. Homologada a seleção, o departamento encaminhará o plano de trabalho e termo de compromisso, devidamente assinados, à Direção do Curso que, após o necessário registro, os enviará à PROG, para assinatura da autoridade competente.

Parágrafo único. Havendo desistência da monitoria após início das atividades será chamado o estudante aprovado em segundo lugar na disciplina pleiteada na seleção.

Art. 31. O exercício da monitoria corresponderá a um semestre letivo regular.

Art. 32. O monitor exercerá suas atividades em regime de 12 (doze) horas semanais conforme plano de trabalho, ficando vinculado ao professor orientador da respectiva disciplina, e cabe ao Departamento a avaliação e o controle de frequência, este a ser enviado à PROG até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 33. No final de cada semestre, o monitor apresentará ao departamento relatório das atividades realizadas conforme o plano de trabalho, com críticas e sugestões, que serão avaliadas pelo professor orientador, para fins de encaminhamento à PROG, via direção do curso.

Art. 34. A avaliação da monitoria servirá de base para a PROG propor melhoria do sistema e será procedida mediante análise dos seguintes indicadores:

a) relatório dos monitores;

b) pareceres dos professores orientadores, com comentários, avaliação e sugestões dos Departamentos e Centros;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

c) resultados estatísticos do processo regular de avaliação entre monitor e professor orientador, por centro.

Art. 35. A dispensa do monitor será efetivada pela Pró-Reitoria de Graduação, mediante proposta do Departamento, por motivo de trancamento de matrícula, infração disciplinar, diminuição do rendimento acadêmico ou outro motivo considerado relevante, devendo ser o Ato enviado à Direção do Curso para o necessário registro.

Parágrafo único. As atividades em extensão, monitoria e de iniciação científica não podem ser remuneradas cumulativamente.

Art. 36. Fará jus a certificado do exercício da monitoria, firmado pelo Chefe da Divisão de Estágio e Monitoria e Pró-Reitor(a) de Graduação, o monitor cujas frequências mensais tenham sido iguais ou superiores a 85% (oitenta e cinco por cento) do total a que estava obrigado a cumprir por disciplina e cujo conceito, emitido em parecer do professor orientador, seja igual ou superior a regular, a ser registrado no verso do documento.

Parágrafo único. Cabe à Divisão de Estágio e Monitoria proceder ao registro dos dados do estagiário, providenciar a folha de pagamento mensal, mediante o recebimento da frequência enviada em tempo hábil, até o dia 15 (quinze) de cada mês, pela Chefia do Departamento, no qual o monitor está lotado.

Art. 37. A remuneração do monitor é fixada pelo Conselho de Administração - CAD, mediante proposta da PRA/PROPLAN, por Resolução específica homologada no CONSUN.

Parágrafo único. Não é remunerada a monitoria voluntária, exercida em caráter opcional pelo estudante, o qual se submeterá a processo seletivo e às regras desta Resolução.

Seção IV

Da Educação Física

Art. 38. A prática de Educação Física é facultativa para todos os estudantes dos cursos de graduação da UEMA.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Art. 39. A Educação Física será ministrada em 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, obtendo o estudante, em cada um deles, 1 (um) crédito prático, correspondente a 30 (trinta) horas de atividades.

Art. 40. O estudante deverá solicitar a modalidade de Educação Física pretendida, escrevendo o código respectivo no formulário de matrícula.

§ 1º A confirmação de matrícula em Educação Física fica na dependência da aprovação em exame médico, que é obrigatório e semestral.

§ 2º O Departamento de Educação Física divulgará calendário com as datas e horários dos exames médicos.

§ 3º O estudante que optar por matricular-se em modalidade desportiva deverá comparecer ao Departamento de Educação Física no período da matrícula geral de cada curso.

Capítulo II

DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA, DA OFERTA DE DISCIPLINAS, DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS, DO TRANCAMENTO DE CURSO, DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE E DO PREENCHIMENTO DE VAGA

Seção I

Da seleção e da admissão

Art. 41. A admissão aos cursos de graduação da UEMA dar-se-á mediante a matrícula de candidatos que hajam assegurado o direito de acesso, conforme critérios estabelecidos no Anexo II destas Normas, mediante as seguintes modalidades:

- I - aprovação em processo seletivo;
- II - transferência de matrícula de estudante entre IES;
- III - portador de diploma de curso superior reconhecido;
- IV - convênio cultural internacional;
- V - readmissão;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

VI - mudança de curso, campus e turno.

Parágrafo único. Os processos de transferência de matrícula de alunos entre Instituições de Ensino Superior estão sujeitos aos Atos “Guia de Transferência” e “Declaração de Vaga”, expedidos pela Pró-Reitoria competente.

Art. 42. A solicitação de vaga deverá ser dirigida à Coordenadoria de Admissão e Transferência-CAT/PROG e processada no Protocolo Geral da UEMA, com a indispensável documentação, de acordo com as presentes Normas, nos prazos determinados pelo Calendário Universitário.

Seção II

Da matrícula

Art. 43. A matrícula é o ato que formaliza a admissão e a readmissão de candidatos que tenham assegurado o direito de ingresso nos cursos de graduação e sequenciais desta IES.

Parágrafo único. Matrícula *ex-officio* é competência do(a) Pró-Reitor(a) de Graduação, após análise do fato acadêmico, para decisão em caráter extraordinário.

Art. 44. A matrícula compreenderá o cadastramento do candidato aprovado no Processo Seletivo e sua inscrição em todas as disciplinas do período do curso de opção, a ser efetivada pela Direção de Curso de Graduação em São Luís e pela Direção dos Cursos em cada *campus* do continente maranhense.

Art. 45. A Pró-Reitoria de Graduação, em época fixada no Calendário Universitário, publicará edital, no qual deve constar local e prazo para realização das matrículas, bem como os documentos exigidos à efetivação, de acordo com as modalidades de ingresso nos cursos de graduação previstas nestas Normas.

Art. 46. O candidato classificado em processo seletivo que não efetivar sua matrícula, nas datas previstas no Calendário Universitário do semestre letivo para o qual foi classificado, perderá o direito à vaga nesta Universidade.

Art. 47. A matrícula na UEMA será feita pelo estudante ou seu representante legal, na direção do curso, em cada período do ano letivo, conforme Calendário Universitário.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

§ 1º A matrícula, quando efetivada por terceiro, é realizada mediante procuração para este fim específico, cujo documento original acompanhará a ficha de matrícula, não cabendo possibilidade de alteração posterior nas disciplinas inscritas.

§ 2º Não é permitido o cancelamento de disciplinas.

§ 3º Não é permitida a matrícula em disciplinas em horários simultâneos.

§ 4º O professor não pode realizar provas, trabalhos ou qualquer avaliação, com estudante em situação irregular na instituição, tampouco atestar a frequência, sob pena de incorrer em falta grave.

Art. 48. Verificada, a qualquer tempo, a prática de fraude ou apresentação de documentos falsos, é declarada a nulidade da matrícula pela Pró-Reitoria de Graduação, que encaminha o processo ao setor jurídico e a quem de direito para apresentar contraditório, a fim de apurar responsabilidade, na forma da Lei.

Seção III

Da oferta de disciplinas e da inscrição em disciplinas

Art. 49. A Direção do Curso, ouvidos os Departamentos, deverá oferecer, a cada semestre letivo, disciplinas que atendam às Resoluções dos cursos.

§ 1º Até 10 (dez) dias antes do término do período letivo, a Direção de Curso deve cadastrar no Sistema Acadêmico, na CEG/PROG e nas Direções de Centro, as disciplinas que serão oferecidas no período letivo seguinte e seus respectivos horários, especificando as vagas ofertadas por disciplina, disponibilizando aos acadêmicos consulta dessas informações no prazo acima estipulado.

§ 2º O curso deverá oferecer, a cada semestre letivo, disciplinas do núcleo comum, núcleo específico e núcleo livre, em conformidade com o currículo.

§ 3º É facultado ao curso o cumprimento da oferta regular de disciplinas que não alcancem o número de 10 (dez) alunos inscritos, ouvido o colegiado do curso respectivo.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

§ 4º O estudante da UEMA que cursar disciplina isolada, com frequência e aproveitamento, em outra IES, sendo esta credenciada e o curso reconhecido, terá consignado no seu histórico acadêmico os resultados obtidos.

§ 5º Poderá ser concedida matrícula em disciplina isolada nesta IES, que dependerá da existência de vaga, até 2 (duas) por semestre, perfazendo um total de no máximo 6 (seis) disciplinas curriculares, nesta Instituição e 4 (quatro) em outra IES credenciada pelo MEC.

§ 6º No preenchimento das vagas, será observada a ordem decrescente dos candidatos com maior número de horas-aula cursadas na Instituição de origem, até o limite das vagas existentes.

§ 7º Em caso de empate, prevalecerá o candidato com maior média geral acumulada no curso de origem.

§ 8º Em se tratando de inscrição no estágio obrigatório, o Diretor do Curso deve encaminhar os dados necessários para o seguro de acidentes pessoais, exigidos pela legislação em vigor, encaminhando-os à PROG em tempo hábil.

Seção IV

Do trancamento de curso

Art. 50. O trancamento de curso, requerido pelo estudante, será permitido de acordo com o Calendário Universitário, não podendo ocorrer por mais de 4 (quatro) períodos letivos regulares consecutivos ou não, exceção feita aos cadetes militares dos Cursos de Formação de Oficiais.

§ 1º O trancamento de curso poderá ser feito até 50 (cinquenta) dias após o início do semestre.

§ 2º Não será computado, no prazo de integralização curricular, o(s) período(s) correspondente(s) ao de trancamento de curso.

§ 3º Durante o período de trancamento do curso, o discente não necessita efetivar sua matrícula no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 51. Fica vetado ao discente regularmente matriculado na UEMA o trancamento de curso no semestre de ingresso, exceto nos seguintes casos:

a) impedimento por doença devidamente comprovado por atestado de 2 (dois) médicos;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

- b) impedimento de horário, devidamente comprovado, por necessidade de trabalho ocorrida após o ingresso na UEMA;
- c) no caso de transferência obrigatória em que não haja tempo hábil para a continuidade dos estudos no semestre, o trancamento de curso será *ex-officio* de competência da PROG e pela Divisão de Registro e Controle Acadêmico-DRCA nos campi;
- d) obrigatoriedade do serviço militar.

Seção V

Do desligamento do estudante

Art. 52. O desligamento do aluno é o cancelamento de sua matrícula na PROG, afastando-o das atividades acadêmicas do curso de graduação e, conseqüentemente, perda da vaga institucional legitimada em Ato da IES, mediante processamento na forma especificada que segue:

- I - a Coordenadoria de Ensino de Graduação - CEG/PROG encaminha semestralmente à Coordenadoria de Admissão e Transferência - CAT/PROG a relação dos estudantes enquadrados nos incisos I a III do artigo 53 das Normas Gerais do Ensino de Graduação;
- II - a Coordenadoria de Admissão e Transferência - CAT/PROG formaliza processo individual, dando conhecimento ao estudante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestar-se por escrito;
- III - decorrido o prazo estabelecido no inciso II, que assegura o contraditório, a Coordenadoria de Admissão e Transferência - CAT/PROG encaminha o processo à Direção do Curso para ser submetido à análise do Colegiado respectivo, o qual após estudo deve emitir parecer sobre a situação acadêmica, lavrando-se em ata a decisão proferida e aprovada pelos seus pares;
- IV - da decisão do Colegiado de Curso é dada ciência ao estudante, que tem o prazo de 10(dez) dias para interpor recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
- V - caso seja apresentado o recurso, serão adotadas as medidas determinadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
- VI - decorrido o prazo estabelecido no inciso IV deste artigo e não sendo apresentado recurso, o processo é encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação - PROG para providenciar a portaria



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

de desligamento, que deve ser assinada pelo Magnífico Reitor e publicada no Diário Oficial do Estado-D.O.E.

Art. 53. O estudante terá a sua matrícula cancelada, perdendo o direito à vaga do curso, quando:

I - não efetivar a matrícula na data prevista no calendário universitário, podendo pleitear readmissão que dependerá da existência de vaga;

II - houver completado prazo máximo fixado pelo órgão competente para integralização curricular, deduzido o tempo de trancamento do curso;

III - ficar reprovado por falta ou nota em todas as disciplinas no semestre de ingresso na UEMA;

IV - ficar reprovado por falta ou nota em todas as disciplinas, por dois semestres consecutivos na UEMA, mesmo havendo trancamento entre eles;

V - for aplicada esta penalidade pelo Reitor, nos termos do capítulo VIII destas Normas.

Art. 54. O cancelamento de matrícula será efetivado pela Pró-Reitora de Graduação, ouvido o colegiado do curso respectivo, no qual devem constar os motivos legais e regulamentares, devendo ser dada ciência ao aluno por escrito.

Parágrafo único. As vagas oriundas do cancelamento de matrícula, de que trata o art. 52, serão preenchidas por meio de processo de transferência, mudança de curso, turno e readmissão, quando a CAT/PROG julgar pertinente, após ouvir a Direção de curso se presencial e Coordenadoria quando EAD e Programas Especiais.

Seção VI

Do preenchimento de vaga

Art. 55. Em data prevista no Calendário Universitário, a Pró-Reitoria de Graduação, por intermédio da CAT, calculará o indicador de vagas para atendimento das solicitações de preenchimento das vagas identificadas em cada modalidade de curso de graduação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Parágrafo único. O indicador de vagas será calculado na forma da seguinte expressão: $IV = NV - (NEM - NTE)$, em que IV representa o indicador de vagas; NV é o número de vagas total do curso; NEM é o número de estudantes matriculados e NTE é o número de transferências *ex-officio*.

Art. 56. A capacidade de vaga institucional no curso e para turno é o resultado do produto do número de vagas semestrais ofertadas no processo seletivo, multiplicado pelo número de períodos letivos do tempo médio de integralização curricular de cada modalidade de graduação.

Parágrafo único. A Direção do Curso, se presencial, e as Coordenadorias, quando EAD e Programas Especiais, procederão a um inventário das vagas ociosas, a fim de ofertá-las para compor o Núcleo Livre nas demais graduações.

Art. 57. Fixado o indicador de vagas por curso e modalidade, a Pró-Reitoria de Graduação fará publicar Edital para conhecimento dos interessados.

Art. 58. Para efeito de distribuição dos estudantes por turma, será limitado o número de 45 (quarenta e cinco) vagas em todos os cursos de graduação.

Capítulo III

DO CALENDÁRIO UNIVERSITÁRIO, DO HORÁRIO DAS AULAS, DO PROGRAMA DAS DISCIPLINAS E DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS

Seção I

Do Calendário Universitário

Art. 59. A proposta do Calendário Universitário, elaborado por comissão da PROG, será julgada, aprovada pelo CEPE e homologada no CONSUN, até 60 (sessenta) dias antes do início do ano letivo.

§ 1º O Calendário Universitário deverá conter:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

- I - datas do início e do término dos períodos letivos;
 - II - demonstração dos dias úteis, ao longo de cada um dos períodos letivos, com especificação mensal;
 - III - definição dos prazos acadêmicos mais importantes.
- § 2º A dispensa das atividades curriculares, por motivos extraordinários, na forma da Lei, só poderá ser concedida pelo Reitor, na qualidade de Presidente do Colegiado Superior da UEMA, sem prejuízo do que dispõe o art. 3º destas Normas.

Seção II

Do horário das aulas

Art. 60. O horário das aulas será elaborado pela Direção do Curso, ouvindo-se os departamentos acadêmicos envolvidos, respeitando-se o que consta no edital do processo seletivo de acesso à UEMA e no edital de matrícula, observando o que prescreve o Art. 46 destas Normas.

§ 1º Fica vetada alteração dos horários das aulas após a matrícula.

§ 2º A organização das aulas de Educação a Distância (EAD) fica estabelecida pela Coordenadoria de Curso, após planejamento com o corpo docente, por intermédio da equipe de designer educacional.

Seção III

Do programa das disciplinas

Art. 61. Cada disciplina terá seu programa elaborado anualmente pelos professores, devendo ser aprovado em Assembleia Departamental, com registro da data da reunião, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, norteadoras do Projeto Pedagógico do Curso aprovado no CEPE/UEMA.

Parágrafo único. Está estabelecida, na forma da Lei, que será entregue aos estudantes, impresso ou em via digital, na primeira semana de aula, o programa de cada disciplina e o respectivo plano de ensino.

Art. 62. O não cumprimento integral do programa da disciplina e da respectiva carga horária pelo professor responsável, sem justificativa apropriada, caracteriza falha profissional,



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
devendo o Departamento decidir, em Assembleia, a complementação das atividades acadêmicas, com a reposição das aulas em horários alternativos nos respectivos Centros.

Seção IV

Da avaliação e acompanhamento dos cursos

Art. 63. A avaliação dos cursos de graduação é realizada de forma regular, pela Comissão Permanente de Avaliação-CPA, conforme o prescrito na Lei Federal Nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, condição indispensável para renovação de reconhecimento de cursos, além de credenciamento e reconhecimentos da Universidade.

Art. 64. O acompanhamento dos cursos será feito pela Divisão de Acompanhamento e Avaliação do Ensino - DAAE/CTP/PROG e pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE, mediante a operacionalização dos planos departamentais que atendem ao curso de graduação, conforme o prescrito no Projeto Pedagógico aprovado no Colegiado de Curso, observado o prazo de validade do ato de autorização de funcionamento, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cada graduação.

Parágrafo único. A reconstrução curricular ocorre na vivência e análise do currículo aprovado, observando-se o prazo legal e as questões registradas no ENADE, servindo tal interpretação como referência de validade para o currículo, verificadas as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Capítulo IV

DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM, DA FREQUÊNCIA, DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL E DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA

Seção I

Da verificação da aprendizagem

Art. 65. A verificação da aprendizagem será feita por disciplina, abrangendo frequência e aproveitamento, ambos eliminatórios.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Art. 66. A verificação da aprendizagem será apurada por meio de três avaliações relativas ao programa da disciplina.

§ 1º As formas e as datas das avaliações do processo ensino e aprendizagem devem estar previstas no plano de ensino da disciplina.

§ 2º Nos cursos presenciais, as avaliações são correspondentes ao primeiro, segundo e terceiro terços do programa das disciplinas.

§ 3º O resultado da verificação da aprendizagem será expresso em nota variável de zero a dez, com, no máximo, uma casa decimal.

§ 4º O professor deve registrar faltas e notas obtidas em cada avaliação no Diário Eletrônico do Sistema de Informação Gerencial-Acadêmico, até dez dias úteis após a realização.

§ 5º O professor deve entregar os originais de trabalhos e provas, inclusive a prova final, aos estudantes e registrar na Ata de recebimento da avaliação do Sistema de Informação Gerencial-Acadêmico.

§ 6º Nos cursos, na modalidade a distância, são realizadas atividades avaliativas virtuais em cada unidade programática e uma prova presencial de todo o programa presencial ao final da disciplina.

Art. 67. Será considerado aprovado em cada disciplina o estudante que obtiver nota geral da disciplina igual ou superior a 7 (sete).

§ 1º Nos cursos presenciais, a nota geral da disciplina (ND) é a média aritmética calculada a partir das três notas (n), correspondentes às avaliações de cada terço do programa de cada disciplina, conforme a seguinte fórmula:

$$ND = (1^{\text{a}}n + 2^{\text{a}}n + 3^{\text{a}}n) / 3$$

§ 2º Nos cursos a distância, a nota geral da disciplina (ND) é calculada a partir do somatório das notas nas atividades virtuais (aV), com peso (p) entre 20% a 50% e da nota na avaliação presencial (aP), com peso (p) entre 50% a 80%, conforme a fórmula que segue:

$$ND = [(1aV + 2aV + 3aV + \dots + naV) / n \times p] + (aP \times p)$$

Art. 68. O estudante que não realizar uma das provas previstas no plano de ensino poderá formalizar pedido de segunda chamada, desde que não tenha mais de 25% (vinte e cinco por



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

cento) de faltas relativamente à carga horária total da disciplina, e na educação a distância tenha realizado no mínimo 25% das atividades avaliativas virtuais.

§ 1º O pedido de segunda chamada, autorizado uma única vez por disciplina, acompanhado de justificativa e documentação comprobatória, deverá ser formalizado no departamento responsável pela disciplina no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização da verificação.

§ 2º Nos cursos a distância, o pedido deve ser dirigido ao coordenador de curso.

§ 3º O professor responsável pela disciplina avaliará o pedido de segunda chamada e, no caso de deferimento, observará o Calendário Universitário para realização da prova, comunicando à chefia do departamento responsável pela disciplina.

Art. 69. Será concedida revisão de nota ao estudante que a solicitar no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado.

§ 1º A revisão de nota caberá ao professor responsável pela disciplina, que se pronunciará em 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Da decisão do professor responsável pela disciplina, caberá recurso à coordenação do curso a distância e, no regular, ao respectivo departamento, no prazo de 2(dois) dias úteis a contar da ciência do despacho de indeferimento.

§ 3º Considerado pertinente o pedido de recurso, caberá à coordenação do curso a distância e à chefia do departamento a que está vinculada a disciplina a designação de uma comissão de 3 (três) professores, dotados de conhecimento na matéria objeto de revisão, da qual não poderá fazer parte o professor responsável pela emissão da nota em questão, e a comissão terá prazo de 4 (quatro) dias úteis para apresentar relatório.

§ 4º O relatório da comissão será apreciado extraordinariamente pela Assembleia Departamental, que se pronunciará no prazo de 7 (sete) dias úteis, em decisão final.

Art. 70. Ao estudante que comprovadamente utilizar meios fraudulentos nas provas e nos trabalhos desenvolvidos será atribuída a nota zero, além de tomadas as medidas disciplinares que forem julgadas necessárias.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Art. 71. O estudante que obtiver nota geral da disciplina igual ou superior a 5,0 (cinco) e inferior a 7,0 (sete) e que tenha comparecido, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades acadêmicas, no ensino presencial, ou tenha realizado no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das atividades avaliativas virtuais na Educação a Distância, poderá ser submetido à avaliação final.

§ 1º A avaliação final abrange todo o programa da disciplina e deverá ser realizada após o encerramento do período letivo, em prazo fixado no Calendário Universitário.

§ 2º Para ser aprovado na forma do *caput* deste artigo, o estudante deve alcançar pelo menos a média 5,0 (cinco), calculada mediante média aritmética das verificações das atividades acadêmicas com a nota do exame final.

Art. 72. O coeficiente de rendimento do estudante, no período, será obtido pela média ponderada das médias finais, sendo os pesos representados pelos créditos das respectivas disciplinas e, como divisor, o número de créditos das disciplinas cursadas pelo estudante com aproveitamento.

Seção II

Da frequência

Art. 73. A frequência é o comparecimento do aluno às aulas teóricas e práticas e demais atividades acadêmicas constantes da programação prevista no Parágrafo único do Art. 61.

Parágrafo único. Na modalidade a distância, com caráter bimodal, as atividades acadêmicas presenciais referem-se às avaliações presenciais nas suas diferentes configurações (provas, seminários, oficinas etc.), práticas curriculares, estágios curriculares obrigatórios e aulas práticas.

Art. 74. É dever do docente registrar e controlar a frequência e, do estudante, verificá-la.

§ 1º No ensino presencial é obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina, vetado qualquer abono de faltas que exceda os 25% (vinte e cinco por cento) permitidos por Lei, sendo o registro e o controle da frequência às aulas obrigação do professor, sob a supervisão do chefe de departamento.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

§ 2º Na modalidade a distância, com caráter bimodal, a frequência nas atividades presenciais é obrigatória e o controle é realizado pelo tutor presencial; nas atividades do ambiente virtual não há contagem de presenças ou ausências, e a ação avaliativa e o controle é obrigação dos tutores virtuais, supervisionados pelo professor da disciplina e do coordenador de curso.

Seção III

Do tratamento excepcional

Art.75 Será assegurado, conforme legislação em vigor, tratamento excepcional no processo de ensino e aprendizagem:

- a) à estudante gestante, a partir do oitavo mês e durante três meses de acordo com a legislação em vigor;
- b) ao estudante com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições caracterizadas por incapacidade física ou psicológica, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas;
- c) ao estudante com necessidades educativas especiais.

§ 1º O tratamento excepcional será autorizado pelo Diretor do Curso, com base em requerimento acompanhado de laudo médico explicativo, emitido até quinze dias da ocorrência do fato impeditivo.

§ 2º A concessão de tratamento excepcional fica condicionada à garantia de continuidade do processo didático-pedagógico.

§ 3º O laudo médico deverá ser homologado pelo serviço médico da UEMA, de acordo com o disposto nestas Normas e na legislação em vigor.

§ 4º A concessão de tratamento excepcional será comunicada pelo Diretor do Curso aos departamentos envolvidos com a matrícula do estudante.

Art. 76. Aos estudantes em tratamento excepcional, só poderá ser concedido o benefício do regime de exercício domiciliar, sob orientação de um professor, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. O exercício domiciliar deve resguardar a qualidade do trabalho acadêmico e será concedido dentro das condições da Universidade.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Art. 77. O início e o fim do período de tratamento excepcional, por meio do exercício domiciliar, serão fixados por laudo médico, obedecendo aos limites prescritos no Calendário Universitário.

Parágrafo único. No caso de estudante gestante, o período de que trata o *caput* deste artigo poderá ser aumentado, antes e depois do parto, em situações excepcionais, comprovadas por atestado médico.

Art. 78. O estudante em regime de exercício domiciliar terá direito e deverá ser submetido a todas as avaliações prescritas no sistema de avaliação do regime acadêmico constante destas Normas.

Art. 79. Não será concedido o tratamento excepcional em regime de exercício domiciliar ao estudante inscrito em estágio curricular, práticas laboratoriais ou ambulatoriais ou aquelas cuja execução somente possa ocorrer em ambiente acadêmico.

Seção IV

Do aproveitamento de disciplina

Art. 80. Aproveitamento de disciplina é o julgamento da equivalência entre as disciplinas cursadas com aproveitamento e aquelas cuja dispensa for pleiteada, para fins de registro no histórico escolar em curso de graduação da UEMA.

Parágrafo único. O estudante regularmente matriculado terá aproveitamento automático das disciplinas do Núcleo Comum cursadas na UEMA.

Art. 81. O aproveitamento de disciplina será concedido nos seguintes casos:

- a) transferência;
- b) ingresso como graduado;
- c) ingresso por novo processo seletivo;
- d) mudança de curso;
- e) adaptação curricular.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Art. 82. Quando se tratar de estudante transferido para o mesmo curso, serão automaticamente aproveitadas as disciplinas do núcleo comum pelo curso que receber o estudante, atribuindo-lhe notas, cargas horárias e créditos obtidos anteriormente, com o consequente registro no histórico escolar.

Art. 83. O estudante, ao ingressar na UEMA, terá direito a requerer aproveitamento de disciplinas cursadas até 10 (dez) anos antes da data de sua nova matrícula, devendo ser solicitado no protocolo geral, anexando histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas emitidos pela instituição de origem e devidamente autenticados.

§ 1º A análise para o aproveitamento das disciplinas de que trata o caput deste artigo far-se-á com base em seus conteúdos programáticos, devendo preponderar os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, exigindo-se, pelo menos, 70% (setenta por cento) da carga horária das disciplinas equivalentes na UEMA.

§ 2º O parecer conclusivo sobre aproveitamento de disciplinas deverá ser emitido pela direção do curso, no prazo de 10 (dez) dias, ouvindo-se o professor da disciplina do núcleo específico, e, se concedido, será registrado no histórico acadêmico na CEG/PROG, e na DRCA nos campi com indicação de aproveitamento de disciplina (AD) e da carga horária referente à disciplina.

§ 3º Em qualquer caso de aproveitamento de disciplina, a nota, carga horária e créditos da IES de origem serão registrados no histórico acadêmico.

Art. 84. São passíveis de aproveitamento os estudos realizados em disciplinas de cursos de pós-graduação, quando, em conteúdo e carga horária, forem equivalentes aos estudos das disciplinas do curso de graduação.

Parágrafo único. Não será concedido aproveitamento de estudos decorrentes de aprovação em cursos de extensão.

Art. 85. Estudantes dos cursos de educação superior que conduzem a diploma terão direito a formalizar solicitação de aproveitamento de disciplina para dispensa de cursá-la outra vez, observando-se o disposto no Art. 82 desta Norma para os estudantes da própria UEMA.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Art. 86. As transferências obrigatórias e facultativas não eximem o estudante do cumprimento de quaisquer exigências da UEMA para a integralização curricular.

Capítulo V

DO HISTÓRICO ACADÊMICO

Art. 87. O histórico acadêmico é um documento oficial emitido pela CEG/PROG e pela DRCA dos *campi* ao graduado, no qual constarão as disciplinas em que o estudante obtiver aprovação, aproveitamento ou dispensa, suas respectivas cargas horárias, o período em que foram cursadas, aproveitadas ou dispensadas e a média final, podendo ser fornecida a Certidão de Estudos realizados na UEMA no caso de abandono de curso.

Capítulo VI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

Art. 88. A elaboração de um trabalho científico, observadas as exigências das Normas Técnicas Internacionais, denominado Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para efeito de registro no histórico acadêmico, é condição indispensável para a conclusão de curso de graduação.

Art. 89. O TCC será de autoria de acadêmicos e poderá constituir-se de:

- I - proposta pedagógica, com fundamentação em paradigma educacional;
- II - proposta tecnológica, com base em projeto de pesquisa científica;
- III - projeto metodológico integrado;
- IV - projeto de invenção no campo da engenharia;
- V - produção de novas tecnologias para cultura agrícola;
- VI - produção de programas de computação de alta resolução;
- VII - produção de trabalho monográfico;
- VIII - produção e defesa de relatório de estágio que demonstre a cientificidade da relação teoria e prática desenvolvida no currículo, igualmente na produção do relatório da monitoria.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC é de autoria de um único estudante, exceção feita ao TCC que tratar de Proposta, ficando neste caso limitado, no máximo, a três acadêmicos.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Art. 90. O estudante deverá requerer à Direção do Curso ou Coordenadoria sua inscrição para realização do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, desde que não esteja em débito com as disciplinas do currículo objeto de seu trabalho, observado o prazo máximo de integralização curricular.

Art. 91. Cada trabalho será desenvolvido sob a orientação pessoal e direta de um professor, à escolha do aluno, entre aqueles da área de conhecimento afim com o objeto do trabalho.

§ 1º Sem prejuízo de outras atividades, a Assembleia Departamental, quando da distribuição de carga horária dos docentes, estabelecerá um percentual para os professores que orientarão trabalhos de conclusão de curso, respeitando o limite dos seus regimes de trabalho.

§ 2º Cada professor poderá orientar até 4 (quatro) trabalhos de conclusão de curso, por semestre.

§ 3º Poderão orientar trabalhos de conclusão de curso professores não pertencentes aos quadros da UEMA, desde que haja afinidade entre a especialidade do orientador e o tema proposto, e seja comprovada a sua condição de professor universitário por declaração da IES de origem, ficando as despesas advindas dessa orientação sob a responsabilidade do acadêmico.

§ 4º O documento de que trata o parágrafo anterior deverá ser entregue à direção do curso junto com o projeto de TCC.

§ 5º Pode haver mudança de orientador a critério do estudante, e interrupção da orientação pelo professor, desde que justificadas por escrito à direção do curso e não tenha decorrido mais da metade do período letivo.

Art. 92. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser elaborado em duas fases, até no mínimo em dois períodos letivos consecutivos, a critério do acadêmico.

§ 1º Na primeira fase, o acadêmico apresentará, na data designada pelo diretor do curso, um Projeto de Trabalho, devidamente assinado pelo professor orientador, que deverá ser homologado pelo colegiado do curso.

§ 2º Na segunda fase, o estudante desenvolverá o projeto aprovado, que deverá ser entregue na data designada pelo diretor do curso.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

§ 3º As 3 (três) vias do Trabalho de Conclusão de Curso serão entregues ao diretor de curso que as distribuirá aos professores que comporão a Banca Examinadora, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de defesa designada pelo diretor do curso.

§ 4º A Banca Examinadora será composta por 3 (três) Professores, sendo presidente o professor orientador, e 2 (dois) professores indicados pelo colegiado do curso.

§ 5º Na falta ou impedimento do professor orientador ou membro da banca, deverá ser designada pela direção do curso nova data para defesa do trabalho, que não poderá exceder de 5 (cinco) dias úteis, bem como ser informada a falta do professor ao respectivo departamento, para fim de registro e encaminhamento da falta ao setor competente.

Art. 93. A defesa do trabalho consiste na exposição oral do conteúdo pelo estudante durante 30 (trinta) minutos e terá 10 (dez) minutos para as respostas à arguição de cada componente da Banca Examinadora.

§ 1º Da defesa resulta uma nota numérica calculada pela média aritmética das notas de apresentação escrita e exposição oral atribuídas por cada membro da banca, ocorrendo aprovação quando a média for igual ou superior a 7,0 (sete) ou reprovação do trabalho, em caso de nota inferior, registradas em ata a ser arquivada na direção do curso.

§ 2º A avaliação poderá ser concluída quando não houver exigência de alterações e, quando houver, fica o aluno com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para entregar 1(uma) via da versão definitiva à direção de curso, sob pena de invalidação de nota atribuída ao trabalho.

§ 3º Poderá também a aprovação ser condicionada à realização de mudanças de forma ou conteúdo, ficando o acadêmico com prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para proceder à modificação e entregar 1(uma) via da versão definitiva à direção do curso.

§ 4º A Banca Examinadora apresentará, por escrito, as observações relativas à avaliação do TCC, a fim de que o acadêmico proceda às alterações indicadas.

§ 5º A versão modificada será encaminhada ao professor orientador ou professor designado pela Banca para proceder à revisão, a ser realizada no prazo máximo de 2 (dois) dias, sob pena de invalidação da nota atribuída ao trabalho.

Art. 94. A via definitiva será entregue à direção do curso, para posterior encaminhamento à Biblioteca Central.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Parágrafo único. A direção do curso manterá um banco de dados com informações básicas sobre todos os trabalhos de conclusão de curso já defendidos e aprovados, devendo conter: autor, título e área temática do trabalho; nome e titulação do professor orientador; data em que se realizou a defesa; número de catálogo na biblioteca; e membros da Banca Examinadora.

Capítulo VII

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR, DO PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E DA COLAÇÃO DE GRAU

Seção I

Da integralização curricular e do prazo de integralização curricular

Art. 95. A integralização curricular dar-se-á pela conclusão do currículo do curso devidamente legalizado.

Art. 96. O prazo máximo para integralização curricular será definido na resolução dos respectivos cursos, observada a legislação em vigor.

Seção II

Da colação de grau

Art. 97. Estará apto à colação de grau o estudante que integralizar o currículo do curso em que estiver matriculado, envolvendo, na estrutura curricular, o estágio supervisionado e aprovação do trabalho de conclusão de curso, assegurando ao estudante o diploma de graduação.

Art. 98. Caberá ao diretor do curso verificar o cumprimento das disciplinas curriculares e atividades acadêmicas exigidas para a cessão do grau e encaminhamento à PROG e à DRCAD a relação dos concluintes no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da solenidade prevista no calendário universitário.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Art. 99. A UEMA realizará as solenidades de colação de grau dos seus cursos de graduação com a presença de conselheiros e autoridades universitárias, sendo obrigatório, no ato, o uso de veste talar pelos membros do corpo docente e concluintes.

§ 1º Colação de grau é o ato acadêmico formal conferido aos concluintes pelo Reitor ou por outra autoridade universitária, por delegação de competência.

§ 2º O concluinte que, por motivo de força maior, não comparecer à solenidade, poderá fazer-se representar por outro concluinte na qualidade de procurador, para o que deve encaminhar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da colação de grau, requerimento à Pró-Reitoria de Graduação e à DRCA, a quem cabe a apreciação e deferimento do pleito.

§ 3º O concluinte, que não comparecer pessoalmente, nem se fizer representar por procurador na solenidade, terá sua ausência registrada na respectiva Ata e será incluído na relação dos formandos do semestre subsequente.

§ 4º Admitir-se-á Colação de Grau Especial e em separado desde que comprovada a necessidade da obtenção do grau, de imediato, pelo concluinte, devendo ser observado o prazo de integralização do curso, a conclusão dos componentes curriculares obrigatórios e a carga horária total, além de estar em situação regular no ENADE.

§ 5º O acadêmico concluinte, ao requerer no Protocolo Geral da UEMA a Colação de Grau Especial, deve apresentar documentação comprobatória que se enquadre em uma das seguintes situações:

I - nomeação decorrente de concurso público;

II - residência médica;

III - aprovação para ingresso em curso de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 6º A solicitação de Colação de Grau Especial deve trazer a identificação completa do requerente, a documentação comprobatória de que trata o parágrafo anterior (cópia autenticada) e o motivo circunstanciado do pleito, para análise e parecer da Direção do Curso, Direção do Centro e Pró-Reitoria de Graduação.

§ 7º O requerimento com pedido de Colação de Grau Especial deve estar acompanhado de comprovante do depósito em conta corrente única, em nome da Universidade Estadual do Maranhão, no valor de R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois) reais.

§ 8º O comprovante de depósito bancário de que trata o parágrafo anterior não será aceito se emitido por caixa eletrônico.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Art. 100. A solenidade de colação de grau obedecerá à seguinte sequência:

- I - composição da mesa e abertura dos trabalhos;
- II - chamada nominal dos concluintes à vista da lista de presença;
- III - prestação do juramento tradicional por todos os concluintes;
- IV - conferência do grau, com aposição da borla;
- V - discurso do representante dos oradores dos diversos cursos;
- VI - discurso do representante dos paraninfos dos diversos cursos;
- VII - encerramento da sessão, com a assinatura dos membros da mesa na Ata dos trabalhos, em 2 (duas) vias, da qual farão parte integrante as listas de presença assinadas pelos concluintes, bem como os requerimentos e procurações dos que se tenham feito representar.

Art. 101. A Pró-Reitoria de Graduação providencia, na forma da legislação em vigor, o registro dos diplomas de cursos sequenciais e de graduação da UEMA, expedindo os históricos acadêmicos aos diplomados.

§ 1º É condição para o registro de diploma a presença do diplomado e a assinatura no diploma, a certidão negativa da biblioteca, cópia dos documentos pessoais e a apresentação do comprovante de pagamento da taxa se segunda via.

§ 2º O prazo para a entrega do Histórico Escolar definitivo está fixado em até 30 (trinta) dias, atendidas as exigências legais, no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão.

§ 3º Ao requerer o Histórico, o diplomado deve ter realizado o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE do seu curso de graduação na UEMA, excetuando-se aqueles dispensados, na forma da legislação em vigor, devendo comprovar tal condição.

§ 4º O prazo para a entrega do Diploma de Curso Sequencial e de Graduação está fixado em até 90 (noventa) dias, atendidas as exigências legais, no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão.

§ 5º A expedição do Diploma de Graduação está condicionada à comprovada participação do acadêmico no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE no seu curso de graduação na UEMA ou de sua dispensa na forma da Lei.

§ 6º Constarão, no diploma, o título do curso e as assinaturas do diplomado, do(a) Pró-Reitor(a) de Graduação e do Reitor(a) e, no verso, assinaturas do setor competente da PROG.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
Capítulo VIII

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 102. O aluno estará sujeito às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - desligamento.

Art. 103. A pena de advertência aplicar-se-á nos casos de:

- I - desobediência ou descumprimento de ordem ou decisão da administração universitária;
- II - dano material ocasional causado por negligência ao patrimônio da universidade ou dos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo;
- III - falta de urbanidade e compostura em suas relações com colegas, docentes e servidores da universidade.

Art. 104. A pena de repreensão aplicar-se-á nos seguintes casos:

- I - reincidência em falta punida com pena de advertência;
- II - desrespeito às autoridades constituídas, aos docentes e aos demais servidores, ocorridos no espaço físico ou virtual da Universidade;
- III - desrespeito, ofensa ou agressão moral entre alunos;
- IV - embriaguez em área da Universidade.

Art. 105. A pena de suspensão aplicar-se-á nos seguintes casos:

- I - reincidência em falta punida com a pena de repreensão;
- II - perturbação da ordem interna no *campus* ou em outras áreas em que se situem dependências da universidade;
- III - improbidade ou colaboração fraudulenta na execução de obrigações e trabalhos acadêmicos;
- IV - agressão física, exceto em legítima defesa, cometida em área da universidade;
- V - agressão verbal cometida em ambiente virtual da universidade;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

VI - dano material intencional causado ao patrimônio da universidade ou aos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo;

VII - ofensa às autoridades constituídas e membros da comunidade universitária;

VIII - confecção ou divulgação de cartazes, documentos, publicações, mensagens magnéticas, virtuais, digitais, ou faixas ofensivas às autoridades, pessoas ou instituições nacionais e estrangeiras, no âmbito da universidade;

IX - utilização de meios ilícitos na verificação do rendimento acadêmico e na realização da matrícula;

X - ocupação de recintos, na universidade, sem autorização prévia da autoridade competente;

XI - possuir ou manter sob sua guarda, portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de qualquer espécie, salvo quando devidamente autorizado pela autoridade competente.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a pena não excederá de 15 (quinze) dias.

§ 2º A pena de suspensão nunca se iniciará em período de férias escolares.

Art. 106. A pena de desligamento aplicar-se-á nos seguintes casos:

I - reincidência em falta punida com pena de suspensão;

II - prática de atos incompatíveis com a moralidade ou a dignidade da vida universitária;

III - prática de atos atentatórios à ordem pública ou à segurança nacional, nos termos da Lei;

IV - condenação criminal definitiva por crime;

V - injúria, difamação ou calúnia contra as autoridades administrativas e acadêmicas da universidade de forma direta ou indireta;

VI - vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, no âmbito da universidade ou fora dela;

VII - furto, roubo ou apropriação indébita de bem material pertencente à universidade.

Art. 107. São competentes para aplicar penalidades ao pessoal discente:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

I - Diretor ou Coordenador de curso, aos estudantes regularmente matriculados, quando se tratar de advertência e repreensão;

II - Diretor de centro, quando se tratar da pena de suspensão até 15 (quinze) dias;

III - Reitor nos demais casos.

Art. 108. As penas de advertência e repreensão serão aplicadas mediante simples comprovação do fato pela autoridade competente, assegurados ao estudante o contraditório e a ampla defesa.

Art. 109. Nos demais casos, a aplicação da penalidade será precedida de inquérito, aberto pelo Diretor de Centro, assegurados ao indiciado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Durante o inquérito, o indiciado não poderá trancar matrícula ou obter transferências internas e externas.

Art. 110. A aplicação de pena disciplinar será comunicada, por escrito, ao aluno culpado ou a seu responsável, se for de menor, com indicação dos motivos que a determinarem.

Art. 111. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, do:

I – ato do diretor do curso para o colegiado do curso;

II - ato do diretor de centro para o colegiado de centro;

III – ato do reitor para o conselho universitário.

Art. 112. O registro da penalidade aplicada será feito em documentação próprio não constando do histórico acadêmico do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertências e de repreensão, se, no prazo de um ano de sua aplicação, o estudante não incorrer em reincidência.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 113. Aos estudantes matriculados sob o regime acadêmico em vigor até a data de aprovação destas Normas, estará garantida a manutenção das regras até então vigentes pelo



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

tempo necessário para a integralização curricular, segundo dispõem as resoluções que estabelecem cada curso, podendo, entretanto, o estudante optar a qualquer tempo pelas regras destas Normas, a saber:

I - adaptações curriculares necessárias para a opção a que se refere o *caput* deste artigo serão definidas por equivalência curricular estabelecida em Instruções Normativas dos Colegiados de Cursos;

II - regras constantes no capítulo VIII aplicar-se-ão a todos os estudantes, independentemente do ano de ingresso na UEMA.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 114. Os casos omissos nestas Normas serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 115. As presentes Normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as Resoluções do CONSUN nº 423/2003, 543/2005, 556/2005, 611/2006, 616/2006, 684/2008, 940/2010 e 822/2011 e demais Normas do Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão e prescrições regimentais que dispuserem em contrário.

Prof. José Augusto Silva Oliveira
Presidente do Conselho Universitário



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Anexo I : Das atribuições dos responsáveis e participantes do estágio curricular

O chefe da Divisão de Estágio da PROG terá as seguintes atribuições:

- a) coordenar e avaliar a política de estágios da UEMA;
- b) supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas pela instância competente;
- c) apoiar os coordenadores de estágios dos cursos em assuntos referentes à realização de estágio e na garantia de sua qualidade;
- d) acompanhar o processo de estágio, promovendo troca de experiências e incentivando atividades integradas;
- e) promover a divulgação de experiência de estágio na comunidade universitária e para o público em geral;
- f) analisar proposta de convênio e de termos aditivos;
- g) manter arquivos atualizados sobre os estágios dos cursos da UEMA.

O coordenador de estágio de cada curso terá as seguintes atribuições:

- a) coordenar, acompanhar e providenciar, quando for o caso, a escolha dos locais de estágio;
- b) solicitar a assinatura de convênios e cadastrar os locais de estágios;
- c) apoiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágios;
- d) promover o debate e a troca de experiência no próprio curso e nos locais de estágios;
- e) manter registros atualizados sobre o(s) estágio(s) no respectivo curso.

O professor orientador de estágio terá as seguintes atribuições:

- a) proceder, em conjunto com o grupo de professores de seu curso e com o coordenador de estágio, à escolha dos locais de estágios;
- b) planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágios juntamente com o estagiário e o profissional colaborador do local do estágio, quando houver.

O estagiário terá as seguintes atribuições:

- a) participar do planejamento do estágio e solicitar esclarecimentos sobre o processo de avaliação de seu desempenho;
- b) seguir as normas estabelecidas para o estágio;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

- c) solicitar orientações e acompanhamento do orientador ou do profissional colaborador do local do estágio sempre que isso se fizer necessário;
- d) solicitar à coordenação de estágio a mudança de local de estágio, mediante justificativa, quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não estiverem sendo seguidos.

Prof. José Augusto Silva Oliveira
Presidente do Conselho Universitário



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Anexo II: Modalidades de admissão

A admissão aos cursos de graduação da Universidade Estadual do Maranhão dar-se-á pela matrícula de candidatos que hajam assegurado o direito de acesso mediante seletivo nas seguintes modalidades:

- I - aprovação em processo seletivo;
- II - transferências;
- III - portador de Diploma de Curso Superior Reconhecido;
- IV - convênio Cultural Internacional;
- V - readmissão;
- VI - mudança de curso, *campus* e turno.

1. Processo seletivo

O processo seletivo abrangerá os conhecimentos equivalentes ao ensino médio, não podendo ultrapassar esse nível de complexidade na avaliação do candidato, a ser disciplinado em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

2. Transferência

A admissão mediante transferência é facultada ao aluno de outra IES, conforme as seguintes modalidades:

- a) transferência facultativa;
- b) transferência obrigatória.

Os alunos transferidos em qualquer dessas modalidades deverão integralizar o currículo no prazo previsto na legislação vigente.

A UEMA aceitará transferência de estudantes regulares entre seus *campi* e nos Programas Especiais, além de estudantes de outras instituições de educação superior, para o mesmo curso e para cursos afins, na hipótese de existência de vaga e mediante processo seletivo.

A afinidade a que se refere o parágrafo anterior é resultante do agrupamento de cursos nas grandes áreas como Humanidades, Exatas ou da Saúde, mesmo que apresentem diferenças em algumas disciplinas do Núcleo Comum ou do Núcleo Específico.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Os casos específicos de afinidade entre cursos de graduação serão defendidos pelo colegiado de curso, em norma específica.

2. a) Transferência facultativa

Transferência facultativa é a forma de admissão de aluno egresso dos *campi* da UEMA, dos Programas Especiais ou de outra Instituição de Educação Superior (nacional ou estrangeira), regularmente matriculado ou com matrícula trancada, condicionada à existência de vaga e aprovação no processo seletivo, obedecendo aos seguintes critérios:

- I – Tenha cursado, com aproveitamento, na Instituição de origem, todas os créditos referentes ao primeiro período, quando se tratar de cursos afins;
- II – Tenha cursado, com aproveitamento, na IES de origem, todos os créditos referentes ao primeiro e segundo períodos, quando se tratar de transferência para o mesmo curso;
- III - Tenha obtido, na instituição de origem, 70% (setenta por cento) de aprovação nas disciplinas cursadas, quando se tratar de transferência para o mesmo curso;
- IV – Não esteja cursando o último ano ou período letivo;
- V - Tenha condições de integralizar o currículo do curso no prazo máximo estabelecido pela legislação vigente, computado o tempo de permanência no curso a partir do processo seletivo;
- VI - Seja aprovado em processo seletivo de caráter classificatório.

O pedido de transferência será recebido pelo protocolo geral da UEMA e dos *campi* e analisado pela CAT/PROG e DRCA, mediante apresentação completa da seguinte documentação (fotocópia e original):

- a) documentos pessoais: RG, CPF, alistamento militar;
- b) título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- c) histórico escolar atualizado, no qual constem a carga horária, número de créditos das disciplinas cursadas com aprovação;
- d) currículo do curso superior de origem devidamente autenticado;
- e) programas das disciplinas cursadas na IES de origem devidamente autenticados;
- f) taxa de pagamento do seletivo;
- g) declaração de regularidade acadêmica;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

h) ato de reconhecimento do curso de origem, expedido pelo conselho de educação competente.

Para concretizar o pedido de transferência facultativa será realizada uma seleção pela Pró-Reitoria de Graduação por meio da Coordenadoria de Admissão e Transferência - CAT, setor competente para a coordenação do processo, e, nos campi, pela direção dos cursos e pelos Coordenadores dos Cursos de Programas Especiais.

A realização do processo seletivo para Transferência Interna só será necessária quando o número de candidatos excederem às vagas disponíveis no curso.

A comissão do processo seletivo será composta por professores indicados pelas direções dos cursos e designados pela PROG e pelos diretores de Centro nos *campi* e Coordenadores dos Cursos de Programas Especiais.

O processo seletivo para candidatos a vaga existente para transferência será realizado da seguinte forma:

- a) a seleção constará de uma prova com 5 (cinco) questões discursivas do conteúdo das disciplinas do núcleo comum pretendido e uma redação com tema único, sugerido pela comissão do seletivo;
- b) o conteúdo programático das questões discursivas será definido pela comissão do seletivo;
- c) no preenchimento das vagas terão prioridade os candidatos oriundos de Instituições Públicas do Ensino Superior, observando – se o tempo de integralização curricular quando se tratar de transferência para o mesmo curso e o princípio de classificação por ordem decrescente dos candidatos até o limite das vagas existentes;
- d) o desempate na seleção dar-se-á na seguinte ordem:
 - maior número de horas-aula cursadas (quando se tratar de transferência para o mesmo curso);
 - maior coeficiente de rendimento na IES de origem.
- e) será inabilitado o candidato que obtiver, em uma escala de 0(zero) a 10 (dez), nota inferior a 7,0 (sete) em qualquer das provas do seletivo.

A Pró-Reitoria de Graduação, em época prevista no Calendário Universitário, publicará Edital referente às inscrições para seleção de candidatos à transferência externa facultativa em que deverão constar:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

- a) número de vagas oferecidas por curso;
- b) local e período de inscrição ao processo seletivo;
- c) local e período de seleção dos candidatos;
- d) documentação necessária para inscrição.

Na hipótese do deferimento do pleito, a Pró-Reitoria de Graduação expedirá declaração de vaga ou de aceitação de transferência, devendo a matrícula ser efetivada nos cursos mediante a guia de transferência, acompanhada dos respectivos documentos.

Em cumprimento ao determinado pelo Ministério da Educação, a documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original, não podendo ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as instituições por via postal, comprovável por "AR".

O estudante transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Quando a matrícula decorrente de transferência independentemente de vaga ou época ocorrer durante o semestre letivo, serão considerados o aproveitamento e a frequência do estudante no curso de origem, feitas as conversões necessárias desde que constem no seu histórico escolar.

2. b) Transferência obrigatória

A transferência obrigatória *ex-officio* será efetivada entre instituições congêneres (públicas), em qualquer época do ano e independe da existência da vagas, quando se tratar de servidor público, civil ou militar, estudante ou seu dependente, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situa a instituição rebedora, ou para localidade mais próxima desta.

Não será concedida transferência obrigatória ao servidor que se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança, ou transferência a pedido.

Será exigida a seguinte documentação, além das demais previstas para pedidos de transferência facultativa:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

- a) documentos pessoais: RG, CPF e documento de quitação com as obrigações militares;
- b) comprovação de dependência por meio de certidão de nascimento ou de casamento, ou declaração judicial, quando se tratar de dependente;
- c) atestado de residência atual;
- d) documento atualizado de vínculo com a IES de origem (declaração, histórico);
- e) cópia da publicação oficial da remoção ou transferência de ofício do Diário Oficial, Boletim de Pessoal ou equivalente veículo de divulgação.

3. Portador de diploma de curso superior reconhecido pelo CNE ou CEE

O portador de diploma de curso superior reconhecido e registrado pelo órgão competente do sistema poderá obter o seu ingresso na UEMA para nova graduação, desde que haja vaga no curso pretendido, remanescente de processos seletivos e/ou transferências, observado o edital com critério de seleção estabelecido pela PROG/CAT.

O diplomado em curso com mais de uma habilitação/modalidade em IES poderá requerer vaga para complementação de habilitação/modalidade no mesmo curso ou de curso a fim, desde que haja vaga na habilitação pretendida remanescente de processo seletivo conforme edital publicado pela PROG/CAT.

A matrícula de graduado estará condicionada à existência de vaga no curso pretendido e será concedida para o curso que apresente afinidade com a graduação concluída.

4. Convênio Cultural Internacional

A UEMA poderá conceder a admissão de estudantes de países que mantêm acordos culturais com o Brasil, independentemente de vaga.

Critérios para ingresso nessa modalidade:

- a) ter sido selecionado pela Embaixada do Brasil, no seu país de origem;
- b) portar visto "temporário IV";
- c) ter seu nome relacionado na notificação da matrícula dos Estudantes – Convênio selecionados para a UEMA e encaminhada pela SESU/MEC.

Para matrícula de Estudante-Convênio exigir-se-á a seguinte documentação:

- a) carteira de identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil (fotocópia e original);
- b) certidão de nascimento (fotocópia original);



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

- c) passaporte (fotocópia original);
- d) atestado de sanidade física e mental expedida pelo serviço médico da UEMA;
- e) certidão de conclusão de ensino médio ou equivalente acompanhado do histórico escolar, expedida por autoridade competente (fotocópia original).

Os documentos estrangeiros deverão ser devidamente autenticados pelo Conselho da IES de origem e traduzido por tradutor oficial juramentado.

5. Readmissão

Readmissão é o retorno do aluno ao curso de graduação condicionado à formalização do pedido, mediante processo em data prevista no calendário universitário, desde que esteja dentro do prazo de integralização curricular, observando-se as especificidades quando se tratar de Programas Especiais.

Serão computados, no prazo de integralização curricular dos cursos regulares, os períodos letivos em que o estudante deixou de efetuar sua matrícula curricular.

A concessão de readmissão dependerá da existência de vaga no curso e da possibilidade de ser concluído o curso no prazo máximo estabelecido para integralização curricular para os cursos regulares.

No caso dos estudantes dos cursos de graduação dos Programas Especiais, a readmissão somente será concedida pelo Centro de vinculação, no prazo máximo de 3 (três) anos da data de acesso à UEMA.

O disposto acima não se aplica ao aluno com matrícula trancada.

A Pró-Reitoria de Graduação, por meio da Coordenadoria de Admissão e Transferência, em época prevista no calendário universitário, publicará edital estabelecendo prazo para pedidos de readmissão nos cursos de graduação.

Os pedidos de readmissão serão analisados pela CAT/Colegiados de Curso, que deferirá os que atenderem à legislação em vigor e as normas deste regulamento.

A readmissão só será permitida para o mesmo curso por dois semestres, consecutivos ou não.

Não será concedida readmissão ao aluno que foi desligado da UEMA nos termos do artigo 53 destas Normas.

A UEMA não reconhece a figura do aluno ouvinte.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

6 Mudança de curso, *campus* e turno

A mudança de curso é a solicitação de vaga em outro curso da UEMA.

Para efetivar essa solicitação, será necessário:

- a) estar o requerente regularmente matriculado na UEMA;
- b) existir vaga no curso pretendido;
- c) ter o requerente cursado o primeiro período com aproveitamento em todas as disciplinas do NC ou NE;
- d) o solicitante deve atender aos critérios estabelecidos no tópico 2.a, itens IV, V e VI deste anexo.

A mudança de turno em geral e entre os campi da UEMA, no âmbito do mesmo curso, poderá ser permitida ao aluno regularmente matriculado na UEMA que tenha cursado, na sua opção original, um semestre com aproveitamento em todas as disciplinas do NC ou NE.

A mudança dependerá da existência de vaga e far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos no tópico 2. a, itens IV, V e VI deste anexo.

Prof. José Augusto Silva Oliveira
Presidente do Conselho Universitário